

PAULO AFFONSO LEME MACHADO

***ESTUDOS DE
DIREITO AMBIENTAL
3***

ESTUDOS DE DIREITO AMBIENTAL – 3

© PAULO AFFONSO LEME MACHADO

*Direitos reservados desta edição por
MALHEIROS EDITORES LTDA.
Rua Paes de Araújo, 29, conjunto 171
CEP 04531-940 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3078-7205 – Fax: (11) 3168-5495
URL: www.malheiroseditores.com.br
e-mail: malheiroseditores@terra.com.br*

Composição: PC Editorial Ltda.

Capa:

Criação: Vânia Amato

Arte: PC Editorial Ltda.

Impresso no Brasil

Printed in Brazil

04.2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M149e Machado, Paulo Affonso Leme.
Estudos de direito ambiental 3 / Paulo Affonso Leme Machado
– São Paulo : Malheiros, 2019.
128 p. ; 21 cm.

Inclui bibliografia.
ISBN 978-85-392-0446-5

1. Direito ambiental. 2. Acesso à informação. 3. Responsabilidade civil ambiental. I. Título.

CDU 349.6
CDD 344.046

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito ambiental 349.6

(Bibliotecária responsável: Sabrina Leal Araujo – CRB 10/1507)

SUMÁRIO

Capítulo I – ACESSO À INFORMAÇÃO, À PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E ACESSO À JUSTIÇA EM MATÉRIA AMBIENTAL: ACORDO DE ESCAZÚ/2018	
1.1	<i>Antecedentes do Acordo Regional</i> 13
1.2	<i>Preâmbulo do Acordo Regional</i> 14
1.3	<i>Direito de viver em um ambiente sadio e a necessidade de incluir a expressão “meio ambiente sadio e equilibrado”</i>
1.3.1	<i>O Acordo de Escazú/Costa Rica</i> 15
1.3.2	<i>Proposta de inserção do princípio do meio ambiente equilibrado</i> 17
1.4	<i>Os princípios do Acordo Regional de Escazú</i> 20
1.4.1	<i>Princípio de igualdade e princípio de não discriminação</i> 20
1.4.2	<i>Princípio da transparência e princípio da prestação de contas</i> 21
1.4.3	<i>Princípio da não regressão e princípio da progressividade</i> 22
1.4.4	<i>Princípio da boa-fé</i> 22
1.4.5	<i>Princípio da prevenção</i> 23
1.4.6	<i>Princípio da precaução</i> 24
1.4.7	<i>Princípio da equidade intergeracional</i> 25
1.4.8	<i>Princípio da máxima publicidade</i> 26
1.4.9	<i>Princípio da soberania permanente dos Estados sobre seus recursos naturais</i> 27
1.4.10	<i>Princípio da igualdade soberana dos Estados</i> 28
1.4.11	<i>Princípio “pro persona”</i> 28
1.5	<i>Acesso à informação ambiental</i>
1.5.1	<i>Informação</i> 29
1.5.2	<i>Conceito de informação ambiental</i> 29
1.5.3	<i>Dimensão do direito de acesso à informação ambiental (art. 5, 2, do Acordo)</i> 30

1.5.4	<i>Pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade e acesso à informação ambiental</i>	31
1.5.5	<i>Denegação da informação ambiental</i>	
1.5.5.1	Denegação da informação ambiental com base na legislação nacional	31
1.5.5.2	Denegação da informação ambiental com base no Acordo Regional	31
1.5.5.3	Procedimentos administrativos na denegação da informação ambiental	32
1.5.5.4	O silêncio da autoridade perante o pedido de informação	33
1.5.6	<i>Exemplo da Convenção de Aarhus: previsão de uma obrigação específica de informar em caso de emissões</i>	33
1.5.7	<i>Mecanismos de revisão independentes</i>	34
1.5.8	<i>Conteúdo da informação ambiental</i>	34
1.5.9	<i>Registro de emissões</i>	35
1.5.10	<i>Acesso da informação ambiental na posse das empresas privadas e relatório da sustentabilidade das empresas</i> ...	35
1.6	<i>Participação pública nos processos de tomada de decisões ambientais</i>	
1.6.1	<i>Introdução</i>	36
1.6.2	<i>Mecanismos de participação</i>	37
1.6.3	<i>Valorização das observações do público</i>	38
1.6.4	<i>As decisões administrativas e a participação do público</i>	39
1.6.5	<i>Modos especiais de participação</i>	40
1.6.6	<i>As autoridades públicas e a participação de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade</i>	
1.6.6.1	Povos indígenas e grupos étnicos	40
1.6.6.2	Defensores dos direitos humanos em questões ambientais	41
1.6.7	<i>Processo de tomada de decisões e obrigação de divulgar informações</i>	41
1.7	<i>Acesso à justiça em questões ambientais</i>	
1.7.1	<i>Introdução</i>	42
1.7.2	<i>Direito de impugnação e de recursos judiciais e administrativos</i>	43
1.7.3	<i>Possíveis elementos garantidores do direito de acesso à justiça</i>	43
1.7.3.1	Noções gerais sobre os elementos garantidores do direito de acesso à justiça	44
1.7.3.2	O ônus da prova e a carga dinâmica da prova: o direito brasileiro e o Acordo Regional (art. 8, 3)	46

1.8	Considerações finais	49
 Capítulo 2 – O NEXO CAUSAL NA RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
2.1	Introdução	51
2.2	Histórico do caso e do processo	
2.2.1	Histórico do caso	51
2.2.2	Histórico do processo	52
2.3	Dois teses sobre o nexo de causalidade na responsabilidade objetiva ambiental	53
2.4	A não tradição do produto vendido	53
2.5	Legislação sobre segurança do transporte marítimo	55
2.6	A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente/1981 e a respon- sabilidade civil objetiva	56
2.6.1	A responsabilidade civil objetiva ambiental: autoria e dano	56
2.6.2	A responsabilidade civil ambiental e o nexo de causalida- de	58
2.6.3	Não ocorrência do nexo de causalidade no caso do navio Vicuña com referência às empresas compradoras do me- tanol	59
2.6.4	Inaplicabilidade da teoria da responsabilidade vinculada ao risco do processo produtivo	60
2.6.5	Poluidor indireto, responsabilidade civil objetiva ambien- tal e o caso do processo	62
2.6.5.1	Quem faz	63
2.6.5.2	Quem não faz, quando deveria fazer	63
2.6.5.3	Quem deixa fazer	63
2.6.5.4	Quem não se importa que façam	64
2.6.5.5	Quem financia para que façam	64
2.6.5.6	Quem cala quando tinha o dever de denunciar .	64
2.6.5.7	Quem se beneficia quando outros fazem	64
2.7	A tese acolhida pelo STJ harmoniza-se com o desenvolvimento sustentável	
2.7.1	O desenvolvimento sustentável na Declaração de Estocol- mo/1972	65
2.7.2	O desenvolvimento sustentável na Declaração do Rio de Janeiro/1992	66
2.7.3	O desenvolvimento sustentável na Decisão da Corte Per- manente de Arbitragem de Haya	66
2.8	Considerações finais	67

Capítulo 3 – DIMENSÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DE REPARAR ÁREAS CONTAMINADAS

3.1	<i>Solo e meio ambiente</i>	69
3.2	<i>Conceituação de solo</i>	70
3.3	<i>Dos deveres do Poder Público e dos proprietários privados na conservação do solo</i>	72
3.4	<i>A prevenção da contaminação dos solos</i>	
3.4.1	<i>Conceito de prevenção</i>	73
3.4.2	<i>A prevenção na Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos</i>	73
3.4.3	<i>O princípio da precaução: prevenção na incerteza</i>	74
3.4.4	<i>A prevenção na Diretiva 35/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia</i>	75
3.5	<i>O princípio poluidor-pagador, o princípio do desenvolvimento sustentável, o princípio do direito da sociedade ao controle social e a contaminação dos solos</i>	
3.5.1	<i>O princípio poluidor-pagador</i>	75
3.5.2	<i>Princípio do desenvolvimento sustentável</i>	77
3.5.2.1	<i>Desenvolvimento</i>	77
3.5.2.2	<i>Desenvolvimento sustentado</i>	78
3.5.2.3	<i>Princípio do direito da sociedade ao controle social</i>	78
3.6	<i>A reparação do solo contaminado na União Europeia</i>	
3.6.1	<i>Anexo II – Reparação dos danos ambientais – Diretiva 2004/35 CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21.4.2004</i>	79
3.6.2	<i>Opinião de juristas na União Europeia</i>	80
3.7	<i>A remediação dos solos segundo as normas federais e do Estado de São Paulo</i>	
3.7.1	<i>Da avaliação de risco</i>	81
3.7.2	<i>Constatação da ultrapassagem do risco aceitável para a vida, para a saúde humana e para o meio ambiente</i>	82
3.7.3	<i>Fixação de valores para o risco aceitável</i>	83
3.7.4	<i>Conceito de remediação</i>	84
3.8	<i>A constitucionalidade da responsabilidade de acordo com os níveis de risco aceitados ou tolerados, conforme o uso declarado da área</i>	
3.8.1	<i>O art. 225, “caput”, da Constituição Federal</i>	85
3.8.2	<i>O art. 225, § 2º, da Constituição Federal</i>	87
3.8.3	<i>O sentido da expressão “independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (art. 225, § 3º, da Constituição Federal)</i>	88

3.9	<i>Considerações finais</i>	89
Capítulo 4 – A PAISAGEM COMO DIREITO INDIVIDUAL E COMO DIREITO DIFUSO		
4.1	<i>Introdução</i>	91
4.2	<i>Paisagem e a legislação constitucional e infraconstitucional</i>	91
4.2.1	<i>Legislação constitucional</i>	
4.2.1.1	Constituições anteriores	91
4.2.1.2	A Constituição do Brasil de 1988	92
4.2.2	<i>Divisão de competências constitucionais e paisagem</i>	93
4.2.3	<i>Previsão da paisagem nas leis ordinárias federais</i>	93
4.2.3.1	Decreto-lei 25, de 30.11.1937	
4.2.3.2	Lei 7.347, de 24.7.1985	94
4.2.3.3	Lei 9.985, de 18.7.2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza	95
4.2.3.4	Lei 10.257, de 10.7.2001 – Estatuto da Cidade	95
4.2.3.5	Lei 12.651, de 25.5.2012	96
4.3	<i>Amplitude da conceituação de paisagem</i>	
4.3.1	<i>Conceituação da paisagem no direito internacional e comparado</i>	
4.3.1.1	Convenção Europeia da Paisagem	97
4.3.1.2	Bélgica	98
4.3.1.3	Espanha	99
4.3.1.4	Itália	99
4.3.1.5	França	99
4.3.1.6	Argentina/Província de Córdoba	100
4.3.2	<i>A paisagem e sua relação com o observador e com a sociedade</i>	100
4.3.3	<i>A paisagem como um conjunto de bens</i>	101
4.3.4	<i>A paisagem e o tempo</i>	102
4.4	<i>Gestão da paisagem</i>	
4.4.1	<i>Proteção da paisagem e direito de propriedade</i>	102
4.4.2	<i>Direito de acesso à paisagem, tombamento e estudo de impacto ambiental</i>	103
4.4.3	<i>A informação e a participação na gestão da paisagem conforme a inovação do art. 216-A da Constituição Federal</i>	105
4.5	<i>Aspectos penais e processuais da paisagem</i>	
4.5.1	<i>Proteção penal do patrimônio paisagístico</i>	
4.5.1.1	Destruição, inutilização e deterioração da paisagem	106
4.5.1.2	Alteração de local especialmente protegido	107

4.5.1.3 Deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental	108
4.5.2 <i>A ação civil pública e a ação popular – Meios processuais civis conservadores da paisagem</i>	109
4.6 Considerações finais	110
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	111
POSFÁCIO – JUIZ FEDERAL JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA	117